



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Altera o Estatuto da UERJ (Lei nº 1318, de 10 de junho de 1988), substituindo os termos “Sub-reitoria” e “Sub-reitor”, para “Pró-reitoria” e “Pró-reitor” em conformidade com a nomenclatura utilizada na maioria das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº E-26/007/2.884/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados: o *caput* e o parágrafo 1º do Art. 8º; o item “b” e o parágrafo 6º do Art. 10; o item “b” do Art. 13; o Art. 16; e o parágrafo 2º do Art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- i. “Art. 8º - A Assembleia Universitária é o órgão de representação comum dos poderes públicos do Estado e dos órgãos da UERJ.

§ 1º - São membros natos da Assembleia Universitária, o Chanceler e o Vice-chanceler, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Eleitoral e do Tribunal de Contas do Estado, o Reitor, o Vice-reitor, os Pró-reitores, os membros do Conselho Universitário, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores, dos corpos docentes das unidades universitárias e os representantes estudantis no exercício de mandato.”

- ii. “Art. 10 – O Conselho Universitário é constituído:
 - b) pelos Pró-reitores

§ 6º - Os suplentes dos membros natos do Conselho Universitário serão os seus substitutos administrativos eventuais para faltas e impedimentos, com exceção dos suplentes dos Pró-reitores, que serão os ocupantes dos cargos que figuram, com tal atribuição, nas estruturas correspondentes.”



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 05/2020)

- iii. “Art. 13 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:
b) pelos Pró-reitores”
- iv. “Art. 16 - O Reitor, com autorização do Conselho Universitário, poderá criar e extinguir cargos de Pró-reitor, definindo-lhes as atribuições.”
- v. “Art. 17 – São atribuições do Reitor:

§ 2º - O Reitor poderá fazer delegações de competência, expressas e específicas, ao Vice-reitor, aos Pró-reitores, aos Diretores dos Centros Setoriais, aos dirigentes de unidades universitárias e de órgãos ou serviços especiais e aos chefes de órgãos da administração geral da UERJ.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

UERJ, 07 de fevereiro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

